

Luxemburgo, 9 de outubro de 2026
(OR. en)

13854/26

FISC 325
ECOFIN 1250

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho, de 9 de outubro de 2026, sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões em epígrafe, aprovadas na 4158.^a reunião do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) realizada no Luxemburgo a 9 de outubro de 2026.

Conclusões do Conselho

sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

O Conselho da União Europeia,

1. SUBLINHA a importância de promover e consolidar as normas em matéria de boa governação fiscal, incluindo no domínio da equidade fiscal e da transparência fiscal, e de lutar contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. VALORIZA a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) (o «Grupo do Código de Conduta») e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
3. CONGRATULA-SE com os progressos realizados nas jurisdições em causa através das medidas ativas tomadas dentro dos prazos acordados, em particular no que diz respeito à conformidade com os critérios de transparência fiscal da lista da UE; CONGRATULA-SE, em especial, com a conformidade de várias jurisdições incluídas na lista desde 2017 com todos os critérios de inclusão, o que resultou na sua retirada da lista; CONGRATULA-SE igualmente com as medidas e os compromissos recentes de algumas jurisdições que constam da lista há muito tempo; e INCENTIVA essas jurisdições a prosseguirem os esforços para resolver as questões pendentes, tendo em vista futuras atualizações da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
4. LAMENTA que algumas jurisdições continuem a não cooperar para efeitos fiscais e que outras não tenham cumprido os compromissos assumidos perante o Grupo do Código de Conduta ou os compromissos relativos ao cumprimento das normas internacionais, nomeadamente no que diz respeito à troca de informações a pedido a título do critério 1.2, à reforma dos regimes fiscais prejudiciais a título do critério 2.1 ou à aplicação dos requisitos de substância económica a título do critério 2.2; CONVIDA essas jurisdições a colaborarem com o Grupo do Código de Conduta, a fim de resolver as questões pendentes;

5. LAMENTA que a Turquia não tenha realizado quaisquer progressos com um dos Estados-Membros no que diz respeito à troca automática efetiva de informações; INSTA NOVAMENTE a Turquia a dar início à troca automática de informações com um dos Estados-Membros, que está pendente, e a cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas Conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021, de 5 de outubro de 2021, de 24 de fevereiro de 2022, de 4 de outubro de 2022, de 14 de fevereiro de 2023, de 17 de outubro de 2023, de 20 de fevereiro de 2024, de 8 de outubro de 2024, de 18 de fevereiro de 2025, de 10 de outubro de 2025 e de 17 de fevereiro de 2026; REITERA que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros é condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE; CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este respeito e a continuar a resolver as questões pendentes relativamente às quais não se tenham registado progressos;
6. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento 13306/26;
7. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais reproduzida no anexo I;
8. APROVA o ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem as normas em matéria de boa governação fiscal, reproduzido no anexo II.

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais**1. Samoa Americana**

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras e não se comprometeu a dar resposta a esta questão.

2. Anguila

Anguila não obteve a notação de, no mínimo, «Amplamente conforme» do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido. Anguila facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

3. Guame

O Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras e ainda não resolveu esta questão.

4. Palau

Palau não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada e ainda não resolveu esta questão.

5. Federação da Rússia

A Federação da Rússia tem um regime fiscal preferencial prejudicial (sociedades internacionais gestoras de participações sociais) e ainda não resolveu esta questão.

6. Ilhas Turcas e Caicos

As Ilhas Turcas e Caicos facilitam estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

7. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras e ainda não resolveram esta questão.

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional) e não se comprometeram a dar resposta a esta questão.

8. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1 Troca automática de informações

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com todos os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das Conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2022, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 14 de fevereiro de 2023, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 17 de outubro de 2023, no ponto 5 das Conclusões do Conselho de 26 de fevereiro de 2024, no ponto 5 das Conclusões do Conselho de 8 de outubro de 2024, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 18 de fevereiro de 2025, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 10 de outubro de 2025 e no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 17 de fevereiro de 2026:

Turquia

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a corrigir as deficiências identificadas e a obter determinações jurídicas positivas («Implementado» ou «Implementado, mas são necessárias melhorias») em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no que diz respeito à troca automática de informações sobre contas financeiras (AEOI), a tempo de serem refletidas no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial relativo à AEOI a publicar em 2026:

Jordânia e Montenegro

1.2 Adesão ao Fórum Mundial e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise aprofundada do Fórum Mundial:

Montenegro, Panamá, Vietname

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a tomar as medidas necessárias para solicitar, e obter, o mais tardar até 15 de fevereiro de 2027, uma análise aprofundada do Fórum Mundial tendo em vista melhorar a notação global atribuída à sua troca de informações a pedido para, no mínimo, «Amplamente conforme» dentro do prazo fixado:

Ilhas Virgens Britânicas

2. Equidade fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

A jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até 31 de dezembro de 2023 o seu regime fiscal preferencial no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais, aguarda a avaliação final do Fórum:

Essuatíni (zona económica especial)

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até 31 de dezembro de 2025, tendo-lhe sido permitido que concluísse a reforma desse regime até 22 de dezembro de 2026, nomeadamente no que diz respeito ao tratamento das mais-valias de capital proveniente de fonte estrangeira, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026:

Brunei Darussalã

3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros

3.2 *Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)*

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a corrigir as deficiências identificadas nos seus quadros nacionais no que diz respeito à apresentação de declarações por país a tempo de serem refletidas no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 do Quadro Inclusivo sobre a BEPS no outono de 2026:

Gronelândia, Jordânia e Marrocos

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a dar resposta às recomendações gerais dos pontos B(1) e B(2) dos termos de referência do Quadro Inclusivo sobre a BEPS para as declarações por país a tempo de isso ser refletido no relatório de avaliação pelos pares da ação 13 no outono de 2027:

Vietname
